



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Ouro Branco, 18 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Ouro Branco  
Protocolo Geral

INDICAÇÃO Nº 20 /2023

Nº 0070 Data entrada 25/01/23

Horário 12:21 Data saída    

Destino Apcio

Isabela Cristina Vieira  
Assinatura Responsável

**"Que indica a remoção de veículos com característica de abandonados no município de Ouro Branco - Minas Gerais."**

Ilma. Senhora Presidente da câmara Municipal de Ouro Branco.

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno desta casa, a presente indicação, para que o Sr. Prefeito analise a viabilidade de que sejam removidos os veículos abandonos em via pública, após cumpridas as formalidades, tendo em vista que além destes se transformarem em sucatas a céu aberto, trazendo transtornos à população, apresentam riscos à saúde pública.

Isto pois, esses veículos acabam virando depósito de lixo e de água parada, que certamente atrai vetores de transmissão de doenças, incluindo o perigo da dengue. Ainda há o risco de acidentes, pois como sempre, estão abandonados em lugares impróprios, obstruindo as vias públicas (calçadas e ruas) atrapalham o fluxo do trânsito. Além disso, a prática pode fomentar também a prática de crimes, servindo o veículo como depósito de material oriundo de crimes patrimoniais, ocultação de drogas ilícitas e, até mesmo, prática de crimes sexuais, o que infelizmente não se pode descartar.

Registra-se, em oportuno, que a atuação do município nesse sentido, não acarretará prejuízos já que o Egrégio Tribunal de Justiça Mineiro vem decidindo que é ilícita a remoção, pelo Município, de veículo abandonado em via pública, pois, além de se tratar de regular exercício do poder de polícia oriundo do dever de fiscalização do





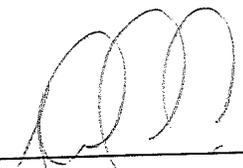
# Câmara Municipal de Ouro Branco

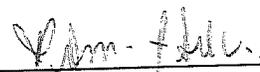
trânsito local, principalmente quando a remoção do veículo se mostrar necessária, com vistas a se garantir os interesses públicos e da coletividade.

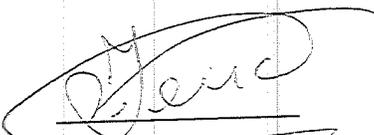
*EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - MUNICÍPIO DE PASSOS - REMOÇÃO DE VEÍCULO ABANDONADO EM VIA PÚBLICA, QUE ESTAVA SERVINDO DE DEPÓSITO DE LIXO E CRIADOURO DE MOSQUITO DA DENGUE - LEGITIMIDADE DA CONDUTA ADMINISTRATIVA - EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL 1. A Administração Pública e os prestadores de serviço público responderão objetivamente pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa (Constituição da República, art. 37, § 6º). 2. A remoção de veículo, abandonado em via pública, que estava servindo de depósito de entulhos e de criadouro de Aedes Aegypti, não caracteriza conduta abusiva por parte da Administração Pública, que agiu no regular exercício do poder de polícia administrativa. 3. Rompimento do nexo causal entre a conduta e os prejuízos alegados. Danos morais e materiais indevidos. 4. Recurso provido. (TJMG - Apelação Cível 1.0479.14.021378-2/001, Relator(a): Des.(a) José Eustáquio Lucas Pereira, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 24/01/2019, publicação da súmula em 28/01/2019)*

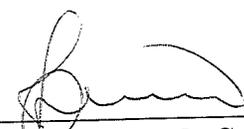
Diante do exposto, visando a atender os anseios de nossa população, solicito atenção em atendimento à indicação apresentada do Poder Executivo Municipal, principalmente por tratar-se de medida de interesse público, pelo que pede e espera provimento.

Atenciosamente,

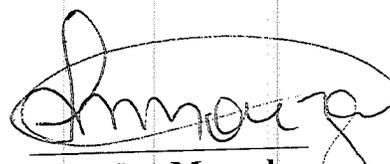
  
Neymar Magalhães Meireles  
Vereador

  
Nilma Aparecida Silva  
Vereadora

  
Imar Vieira  
Vereador

  
José Heleno de Souza  
Vereador

  
José Irenildo Freires de Andrade  
Vereador

  
Leandro Marcelo  
de Souza  
Vereador

